



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 28 DE ABRIL DE 2004 - QUARTA-FEIRA

Nº 3.392

**DECRETO Nº 998,
DE 20 DE ABRIL DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ANDRÉ BERNARDES PEREIRA (matrícula n.º 576263-1)** para exercer o cargo, em comissão, de **Músico II**, símbolo **CC-2**, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia - FOSGO, **a partir de 1º de maio de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 999,
DE 20 DE ABRIL DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.379.621-0/2004, **RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO MENDES DE CASTRO BARBOSA (matrícula 613550-1)**, do cargo de Motorista I, Grau B02, Referência "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 31 de janeiro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1000,
DE 20 DE ABRIL DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.382.661-5/2004, e nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE exonerar LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO (matrícula nº 629456-1)**, do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Nível A03, Referência "A", regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 16 de janeiro de 2004.**

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1017,
DE 22 DE ABRIL DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Federal n.º 9.785/99, Lei Municipal n.º 7.222/93, Lei n.º 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.462.074-5/1999, de interesse de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento da Quadra QD-03, integrante do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, de propriedade de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**, com área total do terreno de 22.952,81m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD), em conformidade com as plantas, memorial descrito, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O loteamento será composto de:

- I. Superfície das quadras QD-03 = 22.952,81m² = 100,00%;
- II. Número de lotes = 44;
- III. Área mínima de lote = 360,00m²;
- IV. Frente mínima = 12,00m;
- V. Sistema Viário = 5.952,98m² = 25,936%;
- VI. Total das Áreas Públicas = 5.952,98m² = 25,936%.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no loteamento da Quadra QD-03, integrante do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para toda a Quadra.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93 e 4.526/71, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 112.677,60 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), adjudicados ao patrimônio da Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Ré- Ratificação, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 106/107, do Livro 1.142, às fls. 362/363, dos autos e Escritura Pública de Caução, lavrada n.º 1º Tabelionato de Notas, fls. 135/137, do Livro 1.377, desta Capital.

Art. 5º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 6º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1018,
DE 22 DE ABRIL DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **RENATO MENESES TORRES (matrícula nº 588822-1)**, lotado na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a empreender viagem à Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 12, 13, 14 e 15 de maio de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido o Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1019,
DE 22 DE ABRIL DE 2004.